

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.427, DE 2004 (MENSAGEM Nº 98/2004)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Proteção e Vigilância da Amazônia, assinado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço tem como meta aprovar o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Proteção e Vigilância da Amazônia, assinado em Lima em 25 de agosto de 2003.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado que os atos que possam resultar na revisão do Memorando e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

A matéria tramita em regime de urgência e foi distribuída concomitantemente às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O mandamento regimental (art. 32, IV, a, c/c o art. 139, II, c) estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.427, de 2004.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência privativa ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais. No entanto, faz a ressalva quanto à necessidade do referendo sobre a matéria pelo Congresso Nacional. De outra parte, o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Portanto, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.427, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator